



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro
CNPJ: 06.137.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro – MA – CEP: 65.765-000

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021– CPL

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria e assessoria técnica em licitações para o município de Dom Pedro/MA

Processo Administrativo nº. 2021.0602.002/2021

Recorrentes: M H SANTIAGO DE SOUSA – ME

Recorrido: Comissão Permanente de Licitação

Contrarrrazão: SOLICITA SERVICOS LTDA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Município de Dom Pedro do Estado do Maranhão, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em observância às disposições contidas no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, resolve:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso e contrarrrazão apresentados pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procede-se à análise dos fatos.

2. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS

Em síntese, pugna a RECORRENTE pela reforma da decisão que culminou na sua inabilitação pelo argumento de cumprimento dos requisitos mínimos dispostos em Edital para a qualificação técnica (item 4.10.3).

Neste sentido, passa-se à análise e decisão.

3. DO JULGAMENTO

Primeiramente, faz-se necessário a transcrição do artigo referente à qualificação técnica disposto na Lei Geral de Licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro – MA – CEP: 65.765-000

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) (VETADO)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Do disposto no parágrafo anterior, depreende-se que a qualificação técnica têm o condão de averiguar se as licitantes, notadamente a futura contratada, possui *expertise* na execução dos serviços demandados na licitação anunciada.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro
CNPJ: 06.137.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro – MA – CEP: 65.765-000

Acertadamente, o legislador pátrio, tendo em vista os princípios basilares das contratações públicas, optou por trazer maior segurança e eficiência à administração pública quando da normatização do referido art. 30, de modo a diminuir os riscos da contratação de empresas aventureiras por meio das licitações públicas.

Nesta toada, considerando todo o exposto acima, o Município de Dom Pedro exigiu qualificação técnica conforme a lei geral de licitações, a saber:

4.10.3. Relativa à Qualificação Técnica:

a) na condução de certames licitatórios e na implantação do pregão eletrônico, nos termos do item 7.1, alínea “a” do Projeto Básico;

b) A comprovação do vínculo profissional do profissional mencionado nas alínea “a” será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;

b.1) quando o profissional indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa, conforme o caso;

b.2) o profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo ACOMPANHAMENTO PESSOAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Município de Dom Pedro - MA.

c) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, em nome da empresa licitante, que comprove a experiência anterior na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em licitações e na implantação do pregão eletrônico em município de porte similar ou em outro ente público da administração pública direta ou indireta, apresentado em original ou em cópia autenticada;

c.1) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro
CNPJ: 06.137.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro – MA – CEP: 65.765-000

execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

d) Declaração de que manterá o profissional indicado para acompanhamento pessoal das demandas no Município de Dom Pedro em no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais.

Nesse passo, alega a licitante ter preenchido todos os requisitos mínimos dispostos no item anterior, inclusive quanto ao “item 4.1.3 – Relativo a Qualificação Técnica, alínea C”, quando da apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme trecho do recurso:

“Foram apresentados atestados que atendem perfeitamente as exigências solicitadas no edital, pois está claro em ambos os atestados nas descrições dos serviços conforme solicitado no edital e os mesmos podem ser facilmente comprovados através de consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Além do atestado foi apresentado nota fiscal e contrato da referida prestação de contas.”

De fato, a RECORRENTE apresentou dois atestados de capacidade técnica junto aos documentos de habilitação, um emitido pela Prefeitura Municipal de Satubinha e outro pela Prefeitura de Bela Vista do Maranhão.

Quanto ao primeiro, ver-se-á atestado de assessoria em licitações e contratos, **sem data de emissão**, acompanhado de cópia do respectivo contrato também **sem a página referente à data de assinatura do respectivo instrumento**.

Verificada a ausência de datação em ambos os documentos, a comissão de licitação realizou diligência, conforme também transcrito pela RECORRENTE em RECURSO, ao site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

Após diligência, a comissão localizou o referido contrato administrativo:

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro
CNPJ: 06.137.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro – MA – CEP: 65.765-000

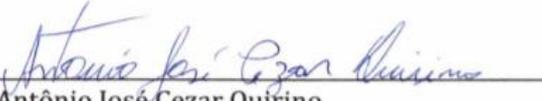
CONTRATO	
Unidade contratante	DE SATUBINHA
Fornecedor contratado	M.H. SANTIAGO DE SOUSA - ME (MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA)
CPF/CPNJ Fornecedor contratado	11540532000138
Rescisão	NÃO
Documentos	
Tipo Documento	Assunto
Outros	19. Convocação pra Assinatura do Contrato - TP 003.2021 - Assessoria em Licitações e Contratos ↓
Termo de Contrato	20. Contrato nº 028 - TP 003.2021 - Assessoria em Licitações e Contratos ↓
Termo de Contrato	21. Ordem de Serviço do Contrato nº 028 - TP 003.2021 - Assessoria em Licitações e Contratos ↓
Comprovante de publicação	22. Publicação do Extrato do Contrato nº 028 - TP 003.2021 - Assessoria em Licitações e Contratos ↓
[21 - 24 / 24]	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pio XII, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Satubinha (MA), 15 de fevereiro de 2021.



Antônio José Cezar Quirino
Secretário Municipal de Administração e Des. Integrado.
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SATUBINHA – MA
CNPJ/MF nº 01.611.895/0001-63

Ora, a documentação relativa à qualificação técnica, a empresa deve comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/1993, contudo como pode ser comprovada a qualificação técnica de um contrato que ainda está vigente, não obstante no começo da sua vigência?



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro
CNPJ: 06.137.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro – MA – CEP: 65.765-000

Ademais, o edital é claro ao exigir que somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, fato que fica evidente após verificação acima aludida, uma vez que o contrato fora firmado no dia 15 de fevereiro de 2021, deste modo, quanto ao primeiro atestado, deve ser mantida a decisão.

Noutro giro, quanto a análise do segundo atestado, emitido pela Prefeitura de Bela Vista do Maranhão, colaciona-se:

Por solicitação de parte interessada, **ATESTO**, nos exatos termos e sob penas da Lei e de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que a empresa **M. H. SANTIAGO DE SOUSA**, signatária no CNPJ sob o número: 11.540.532/0001-38, sediada na Avenida Daniel de La Touche, Empresarial Shopping da Ilha, torre 1, sala 305 – Cohama – São Luís – Maranhão, é contratada deste ATESTANTE, para realização de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria em licitações e contratos, no âmbito do pregão eletrônico, pregão presencial, tomada de preços, concorrência, chamada pública, nesta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para os serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010030	Prestação de serviços espec. em assessoria contábil, financeira e administrativa Para secretaria municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico/ secretaria municipal de Educação/Fundo de Manut. e Desenv. Educ. Bas. Valoriz. Dos Prof. - Fundeb/ secretaria municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.	MÊS	12,00	30.000,00	360.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	360.000,00

Aos arrepios do atestado emitido pelo supracitado município, ressalta-se que também sem data de emissão, que trata expressamente de assessoria em licitações públicas, o contrato administrativo que se refere traz em seu bojo objeto diametralmente oposto ao transcrito no atestado.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro
CNPJ: 06.137.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro – MA – CEP: 65.765-000

Ora, além de não trazer data, requisito obrigatório conforme edital, este possui erro crasso quanto ao objeto que se refere. Deve-se, portanto, também quanto ao segundo atestado preservar-se a decisão da comissão.

Por fim, não obstante as constatações acima aludidas e a título complementar, ressaltar-se que não ficou comprovado nos autos a aptidão operacional e profissional da RECORRENTE na condução de certames licitatórios, principalmente o pregão eletrônico e a sua implementação, consoante determina a alínea “a”, *in verbis*:

a) Demonstrar que possui em sua equipe técnica profissional detentor de diploma de nível superior e com experiência anterior devidamente comprovada na condução de certames licitatórios e na implantação do pregão eletrônico, nos termos do item 7.1, alínea “a” do Projeto Básico;

Portanto, deve-se manter o ato administrativo de inabilitação da RECORRENTE, pelos motivos e fundamentos *retro* dispostos.

4. DA DECISÃO

Diante das razões acima transcritas, DECIDIMOS pela manutenção da decisão de INABILITAÇÃO da RECORRENTE (M H SANTIAGO DE SOUSA – ME).

Remetam-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão em sede de segundo grau, a ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

Por fim, remetam-se cópias dos autos à Procuradoria do Município com fito na apuração de eventual responsabilização por conta das discrepâncias contidas nos atestados de capacidade técnica e contratos apresentados, nos termos da fundamentação respectiva.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro
CNPJ: 06.137.293/0001-30
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro – MA – CEP: 65.765-000

Certifique-se, cumpra-se.

Dom Pedro – MA, 02 de agosto de 2021.

Joel Pinheiro de Assunção
Presidente da Comissão de Licitação

Membro da Comissão de Licitação

Membro da Comissão de Licitação